

PROJETO DE LEI 105/2023.

Itapipoca, 23 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTÓCOLO
Recebido em 23/08/2023
José Amândeo
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 035/2014 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO EM ITAPIPOCA, CEARÁ, MODIFICANDO A SUA NOMENCLATURA E A COMPOSIÇÃO DOS SEUS MEMBROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O nome "Conselho Municipal de Direitos do Idoso", previsto na Lei nº 035/2014, passa a denominar-se "Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

Art. 2º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 035/2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 12 (doze) membros, sendo:

I - 6 (seis) representantes do poder executivo Municipal, indicados através das Secretarias Municipais que tratam das políticas públicas;

II - 6 (seis) representantes de entidades sociais, escolhidos em fórum de entidades que atuam na área da política de defesa ao idoso."

Art. 3º. Os demais artigos e disposições da Lei Municipal nº 035/2014 permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte e três dias do mês de agosto de 2023.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital
por FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM Nº _____/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa nobre Casa, o anexo projeto de lei que altera a Lei nº 035/2014, visando modernizar a nomenclatura e ajustar a composição dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

A mudança na nomenclatura, passando a se chamar "Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", busca atualizar o nome do conselho de acordo com uma visão mais humanizada, que reforça a individualidade e os direitos de cada pessoa idosa.

Adicionalmente, propomos a alteração da composição dos membros do conselho, aumentando de 10 para 12 membros. Tal alteração objetiva ampliar a representatividade e garantir que mais vozes sejam ouvidas, considerando a relevância da temática e a necessidade de políticas públicas efetivas para essa parcela da população.

Ressaltamos que essas alterações visam fortalecer o papel do Conselho e adaptá-lo às novas demandas e realidades, permitindo que continue a desempenhar um papel crucial na defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Itapipoca.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte e três dias do mês de agosto de 2023.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:5112530
7315

Assinado de forma
digital por FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca



PARECER DO RELATOR Nº 91/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 105/2023
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 23 de agosto do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 105/2023**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que dispõe sobre a alteração da lei nº 035/2014 que institui o conselho municipal de direitos do idoso em Itapipoca, Ceará, modificando a sua nomenclatura e a composição de seus membros.


Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.


CONCLUSÃO

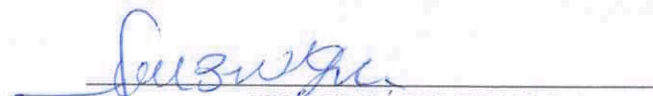
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 105/2023**


PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSE CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR


JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 23 de agosto de 2023.